



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 009/2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

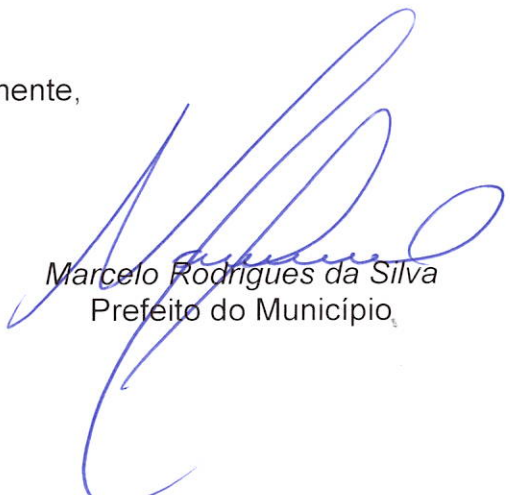
São José da Barra, 19 de janeiro de 2.026

Senhor Presidente,

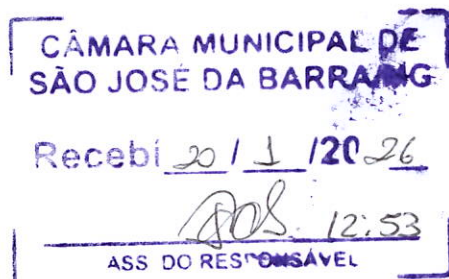
Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2.026** para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

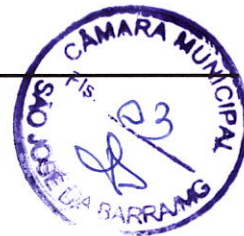
Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 005/2.026

*“PROÍBE E IMPÕE MULTA PARA A
DEPOSIÇÃO OU DESCARTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS INDEVIAMENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui infração punível com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na reincidência, a conduta de deposição ou descarte de resíduos sólidos fora das caçambas.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 2º O descarte de lixo, entulho de obra, folhagens de jardim e outros detritos se processarão na forma estabelecida na legislação e nas posturas municipais vigentes, observando-se, especialmente, as estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O lixo, devidamente embalado em saco plástico apropriado, deverá ser depositado para a coleta regular em dispositivo apropriado.

Parágrafo único. Nnos pontos onde a coleta de lixo é feita somente nas caçambas e não nas residências, os resíduos sólidos deverão ser embalados e depositados nas caçambas públicas.

Art. 4º Serão usadas câmeras instaladas no local para identificação dos infratores, podendo ser feita a constatação também por denúncia de outros cidadãos, imagens diversas e por servidor público.

§1º. Será lavrado auto de infração por servidor público competente.

§2º O infrator será notificado para pagamento da infração e em caso de não pagamento, a multa será inscrita em dívida ativa.

§3º O valor das multas aplicadas em decorrência das condutas descritas nesta lei, será destinado a despesas de limpeza pública.

Art. 5º Esta Lei será regularizada através de Decreto nos casos omissos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2.026

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2.026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que *“PROÍBE E IMPÕE MULTA PARA A DEPOSIÇÃO OU DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDEVIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Com o presente Projeto de Lei, se pretende punir o cidadão que faz o descarte de lixo de forma a prejudicar a saúde pública e meio ambiente.

É fato notório, em nosso município, que de forma contumaz as pessoas deixam o lixo fora da caçamba em bairros e zona rural, mesmo havendo o equipamento para depósito e descarte.

Já se tornou habitual ver sacolas de lixo ao lado de caçambas e não dentro das mesmas, causando além da poluição visual, dano eminente a saúde pública e meio ambiente.

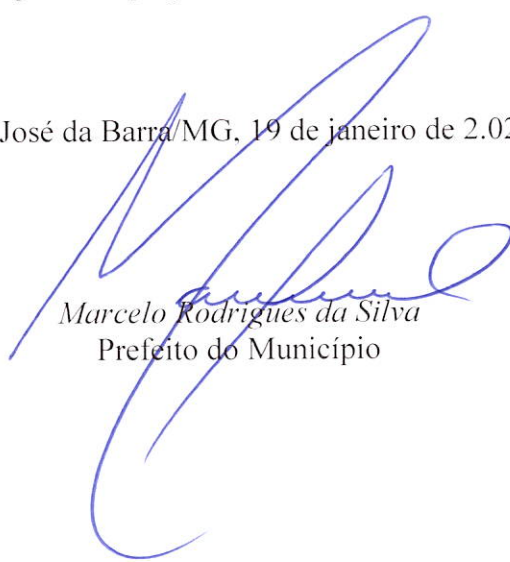
Não se pretende com este Projeto, criar uma fonte de renda para os cofres públicos e sim educar e coibir a prática da conduta.

A finalidade é oprimir os infratores que tratam com desdém o meio ambiente, sem medir as consequências de seus atos.

O valor da multa tem previsão de reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município